



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR
CEP: 35.230.000 – Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.413.161/0001-72
Praça Pedro Nolasco, 20 – Centro – Telefone (33) 3263-1255

TERMO DE REPASSE

TERMO DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE RESPLENDOR/MG E DE OUTRO LADO SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO – HOSPITAL NOSSA SENHORA DO CARMO.

MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE RESPLENDOR/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.413.161/0001-72, com sede na Praça Pedro Nolasco, n. 20, Centro, Resplendor, CEP 35.230-000, por seu prefeito,

ENTIDADE BENEFICIADA: SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO - HOSPITAL NOSSA SENHORA DO CARMO, pessoa jurídica de direito privado, entidade filantrópica e sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ n. 60.975.737/0033-39, localizado na Rua Moraes Carvalho, n. 333, Centro, Resplendor/MG, CEP: 35.230-000, neste ato representado pelo seu presidente,

cadastrada no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES sob o n. 2168731.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1-O presente termo tem por objeto a transferência de recursos financeiros de investimento para o Módulo de Eletivas da Política Hospitalar – Valora Minas – Opera Mais Minas Gerais a título de incentivo, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes, conforme previsto na Resolução SES/MG nº 8.975, 1 de Setembro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Recursos e da dotação orçamentária:

2.1 – Para a execução do presente objeto, será destinado à Sociedade Beneficente São Camilo o valor global de R\$ 330.856,00 (trezentos e trinta mil, oitocentos e cinquenta e seis reais), acrescido dos rendimentos financeiros apurados até a data do repasse, no valor de R\$ 384.889,90 (trezentos e oitenta e quatro mil oitocentos e oitenta e nove reais e noventa centavos), mediante a rubrica orçamentária



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR
CEP: 35.230.000 – Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.413.161/0001-72
Praça Pedro Nolasco, 20 – Centro – Telefone (33) 3263-1255

02.05.01.10.301.0570.2074.3.3.50.43.00 – Subvenção Social a Sociedade Beneficente São Camilo – Subvenções Sociais, ficha 179.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Liberação dos Recursos:

3.1 – O recurso previsto na cláusula anterior será transferido da conta corrente Banco do Brasil, agência 0468-5, cc nº 28.941-8 do Município de Resplendor, para conta corrente do Banco do Brasil, agência 0468-5, cc 31.127-8, da Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital Nossa Senhora do Carmo, mediante assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações:

4.1 – Fica desde já convencionado que as partes cumprirão todas as determinações contidas na Resolução SES/MG nº 8.975, 1 de setembro de 2023, que integram o presente instrumento, destacando as seguintes:

4.2 – Cabe ao **MUNICÍPIO:**

4.2.1 – Promover o repasse do recurso financeiro, nos termos dos itens 2.1 deste instrumento;

4.2.2 – Exercer o controle e a fiscalização sobre a execução dos recursos financeiros repassados;

4.2.3 – Seguir as orientações e normatizações da Secretaria de Estado de Saúde para a realização das ações previstas na execução dos recursos financeiros transferidos;

4.2.4 – Prestar orientações à ENTIDADE BENEFICIADA no intuito de que sejam cumpridos os compromissos e as metas pactuadas.

4.2.5 – Acompanhar o desempenho da ENTIDADE BENEFICIADA quanto ao cumprimento das metas;

4.2.6 – Garantir a precisão e a veracidade das informações apresentadas.

4.3 – Cabe a **ENTIDADE BENEFICIADA:**

4.3.1 – Executar os recursos financeiros, restituindo os valores porventura não executado;

4.3.2 – Utilizar os recursos recebidos tão somente em ações e serviços de saúde que se enquadrem na ação orçamentária 4454 – Módulo de Eletivas da Política Hospitalar – Valora Minas – Opera Mais Minas Gerais, indicadas no anexo I da Resolução SES/MG nº 8.975, 1 de setembro de 2023;

4.3.3 – Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

4.3.4 – Movimentar os recursos recebidos em conta corrente exclusiva, observando em suas contratações o procedimento análogo ao licitatório, em conformidade com o regulamento próprio, com vistas à seleção da proposta mais vantajosa, respeitados os



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR
CEP: 35.230.000 – Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.413.161/0001-72
Praça Pedro Nolasco, 20 – Centro – Telefone (33) 3263-1255

princípios jurídicos insertos no art. 37 da Constituição Federal, assim como os da igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo;

4.3.5 – Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos adquiridos para a realização dos serviços e ações de saúde;

4.3.6 – Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

4.3.7 – Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com os recursos recebidos deverão ser utilizados única e exclusivamente para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;

4.3.8 – Manter-se regular junto ao Cadastro Geral de Convenientes (CAGEC);

4.3.9 – O processo final de acompanhamento, controle e avaliação deverá ser apresentado em até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência do instrumento de repasse.

CLÁUSULA QUINTA – Da Prestação de Contas:

5.1 – A **ENTIDADE BENEFICIADA** ficará sujeita a apresentar prestação de contas no prazo de 90 dias após a execução do presente Termo, que deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal da Saúde através de ofício acompanhado da seguinte documentação, podendo ser dilatado mediante justificativa em comum acordo entre as partes:

5.1.1 – Relatório de Execução;

5.1.2 – Cópia do presente Termo de Repasse;

5.1.3 – Demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências;

5.1.4 – Relação de pagamentos efetuados;

5.1.5 – Extrato da conta corrente.

CLÁUSULA SEXTA – Do Controle e da Fiscalização:

6.1 – Fica assegurado ao Município de Resplendor a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e fiscalização do objeto deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Prazo de Vigência e Execução do Termo:

7.1 – O prazo de vigência e execução do presente Termo será até 31 de agosto de 2026, podendo ser prorrogado através de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – Do Foro:

8.1 – Fica eleito o Foro de Resplendor/MG, para serem dirimidas dúvidas provenientes deste Termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR
CEP: 35.230.000 – Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.413.161/0001-72
Praça Pedro Nolasco, 20 – Centro – Telefone (33) 3263-1255

E por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Termo, assinam os partícipes em duas (2) vias de igual teor e forma, para os fins de direito e perante as testemunhas infra firmadas.

Resplendor/MG, 21 de julho de 2025.

Município de Resplendor

Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital Nossa Senhora do Carmo

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG: